

C.M.I. - ES

Nº 001/13

φ

18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

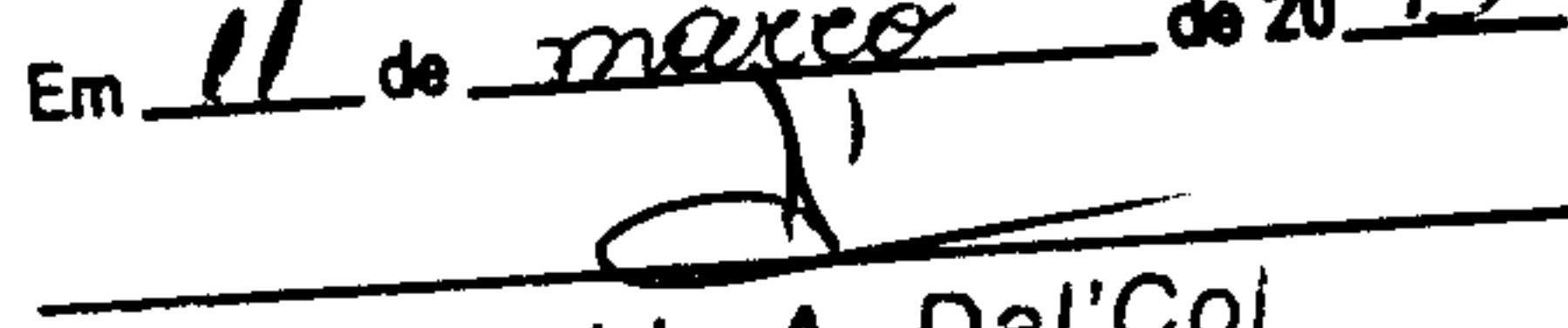
P/Nº140/2013

Itarana/ES, 11 de março de 2013.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo de Fls. 714 Sob Nº 131

Em 11 de março de 20 13

  
Geraldo A. Dal'Col  
Assist. Leg. e Adm.  
em Exercício - CMI/ES  
Port n° 005/2013 de 01/01/2013

Senhor Presidente e demais Edis.

Encaminho-vos em anexo, a essa Casa de Leis, o Projeto de Lei abaixo descrito, ao qual, solicitamos que seja dado "REGIME DE URGÊNCIA":

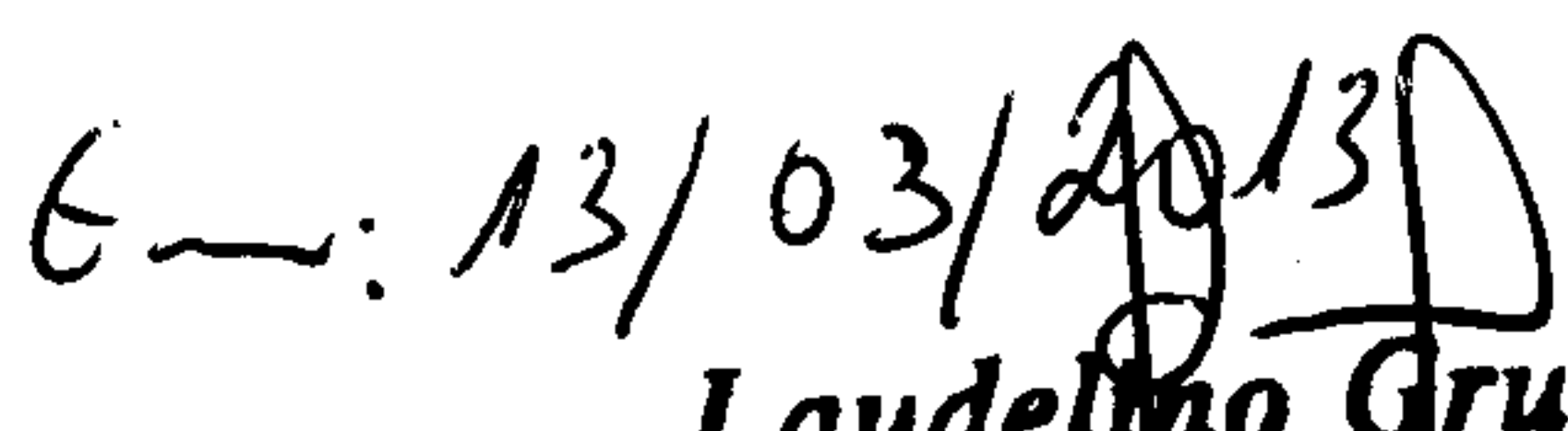
**ALTERA O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 814/2008 (dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..**

Atenciosamente.

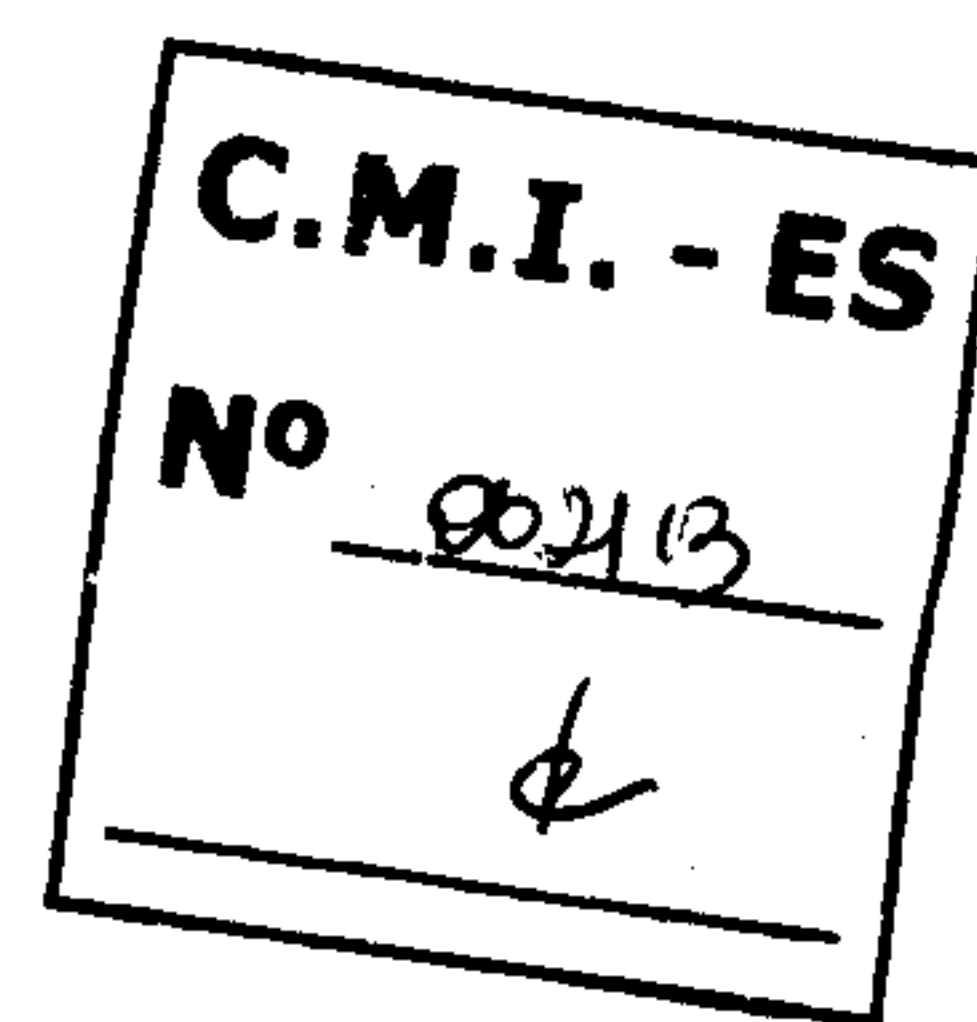
  
ADEMAR SCHNEIDER  
Prefeito Municipal

Encaminhado à comissão  
de constituição... p/ parecer.

Em: 13/03/2013

  
Laudelino Grunewald  
Presidente da CMI/ES

Ao Excelentíssimo Senhor  
LAUDELINO GRUNEWALD  
Presidente da Câmara de Vereadores de Itarana  
Itarana/ES



Itarana/ES, 08 de março de 2013.

**MENSAGEM A PROJETO DE LEI**

**ENCAMINHA PROJETO DE LEI QUE ALTERA O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 814/2008 (dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores.

Encaminha-se via presente mensagem, Projeto de Lei que altera com acréscimo, o Anexo II, da Lei Municipal 814/2008, que fixa a remuneração dos servidores públicos municipais da saúde.

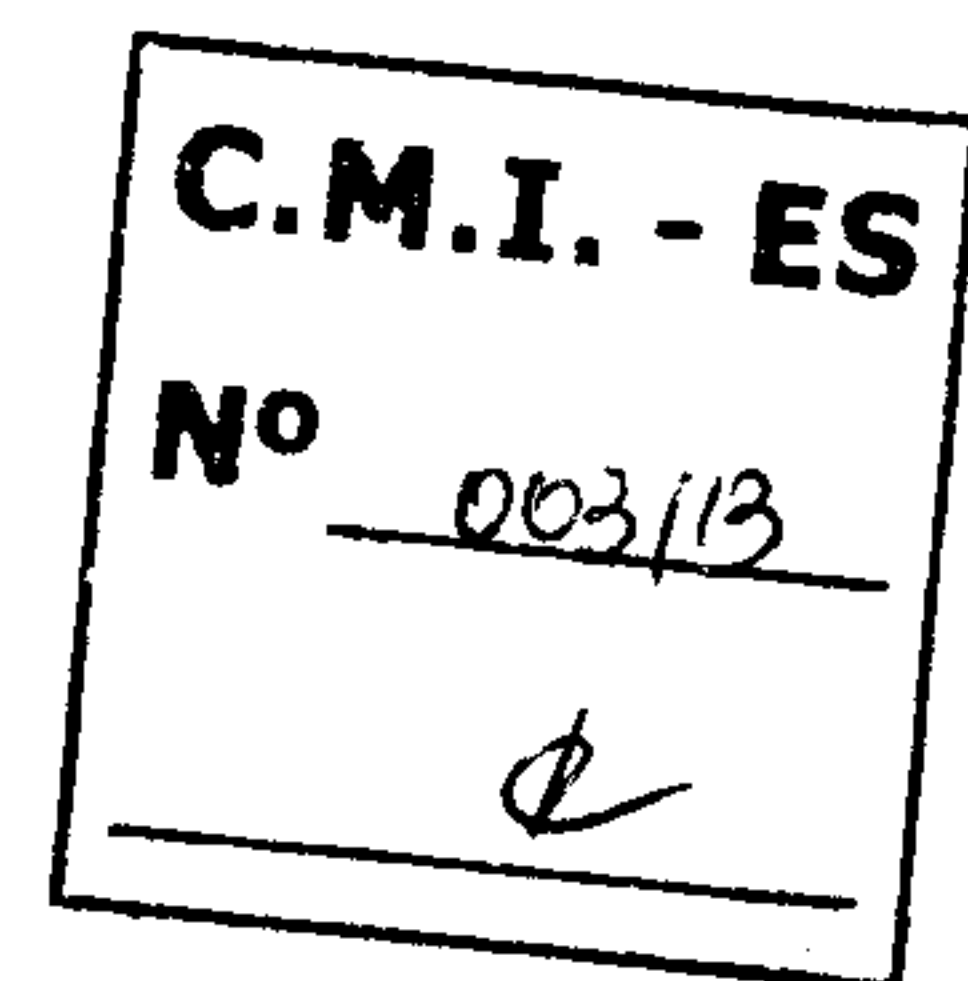
Os valores propostos, resultaram de estudo da melhor remuneração, mas condicionada aos limites orçamentários e da possibilidade financeira.

O impacto no orçamento foi analisado pela Assessoria Contábil e Secretaria Municipal de Finanças, concluindo pela viabilidade dos valores constantes do anexo ao projeto.

Com o decorrer dos anos, a remuneração de várias carreiras foi reduzida ao salário mínimo, o que gerou um impacto negativo contra os servidores que ingressaram no serviço público em cargos com requisitos de maior exigência técnica, intelectual ou de formação. O que se pretende com a alteração do Anexo II da Lei 813/2008 é buscar a gradação original de salários, limitado aos limites de gastos com pessoal e com as finanças municipais.

Notadamente a Saúde, que presta serviços de ordem essencial reconhecida por todos, não pode reduzir a contraprestação pelos serviços prestados pelos servidores, sob pena de

A handwritten signature in black ink.



18 - 04 - 1964

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

prejudicar a qualidade dos serviços (mesmo quando na esfera administrativa da Saúde Municipal).

A melhoria nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais por estes vem sendo reivindicada há tempo – o que merece acolhida mediante o presente Projeto que vos é apresentado.

Merece enfoque que a única alteração na referida Lei dá-se quanto ao Anexo II que passa a vigor com os valores constantes do anexo único do Projeto acostado.

Com base nestes elementos e o que mais é de conhecimento dos Nobres Vereadores, aguarda-se a apreciação e aprovação da matéria apresentada, oportunidade em que se reconhece a relevância do Poder Legislativo para o Município de Itarana/ES. Pugna-se pela apreciação **em regime de urgência**, para que seja implantada a nova remuneração aos vencimentos do corrente mês.

Subscreve.

Atenciosamente,

  
ADEMAR SCHNEIDER  
Prefeito Municipal

Exmº Sr.:  
**LAUDELINO GRUNEWALD**  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
Itarana - ES

18 - 04 - 1964

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

PROJETO DE LEI Nº 008/2013

**ALTERA O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 814/2008 (dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber a todos os habitantes do Município de Itarana-ES, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica alterado o Anexo II, da Lei Municipal nº 814/2008, vigorando os valores contidos no anexo único da presente Lei.

**Art. 2º** - Os recursos orçamentários para a cobertura da presente despesa advirão da dotação orçamentária específica constante no orçamento municipal de cada exercício, condicionado às limitações legais.

**Art. 3º** - Os acréscimos no valor da remuneração dos Servidores abrangidos pela presente Lei, constantes do respectivo Anexo Único, serão objeto de compensação em caso de condenação judicial, acordo com a categoria ou qualquer ato, fundados nos mesmos elementos.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos inclusive financeiros a partir de 1º de março de 2013, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana-ES, 08 de março de 2013.

  
**Ademar Schneider**  
Prefeito Municipal

Inclua-se em Ordem do Dia

desta Sessão Ordinária  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_


Sala das Sessões, 13 / 03 / 2013

  
**Laudelino Grunewald**  
Presidente da CMI/ES

Aprovado em única votação por

unanimidade  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sala das Sessões, 13 / 03 / 2013

  
**Laudelino Grunewald**  
Presidente da CMI/ES

**A SANÇÃO**

do Exm.º Sr. Prefeito Municipal  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sala das Sessões, 13 / 03 / 2013

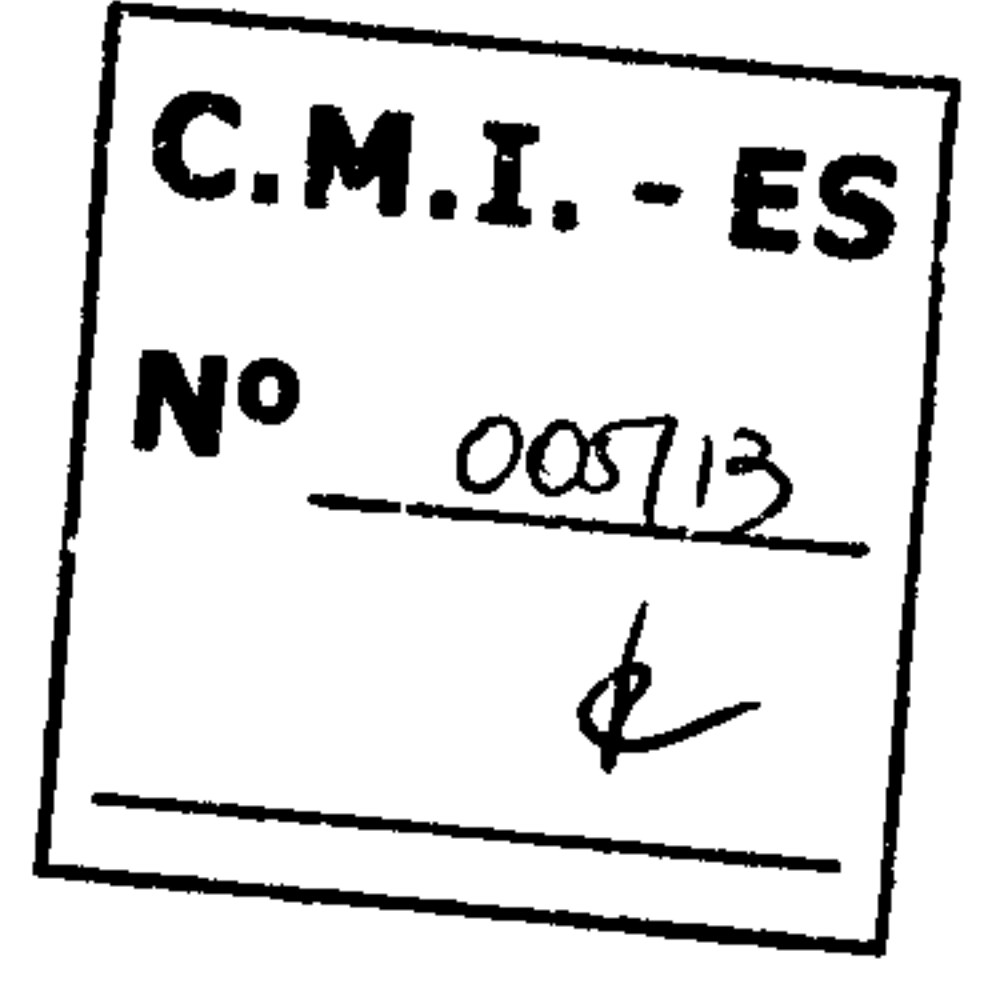
  
**Laudelino Grunewald**  
Presidente da CMI/ES

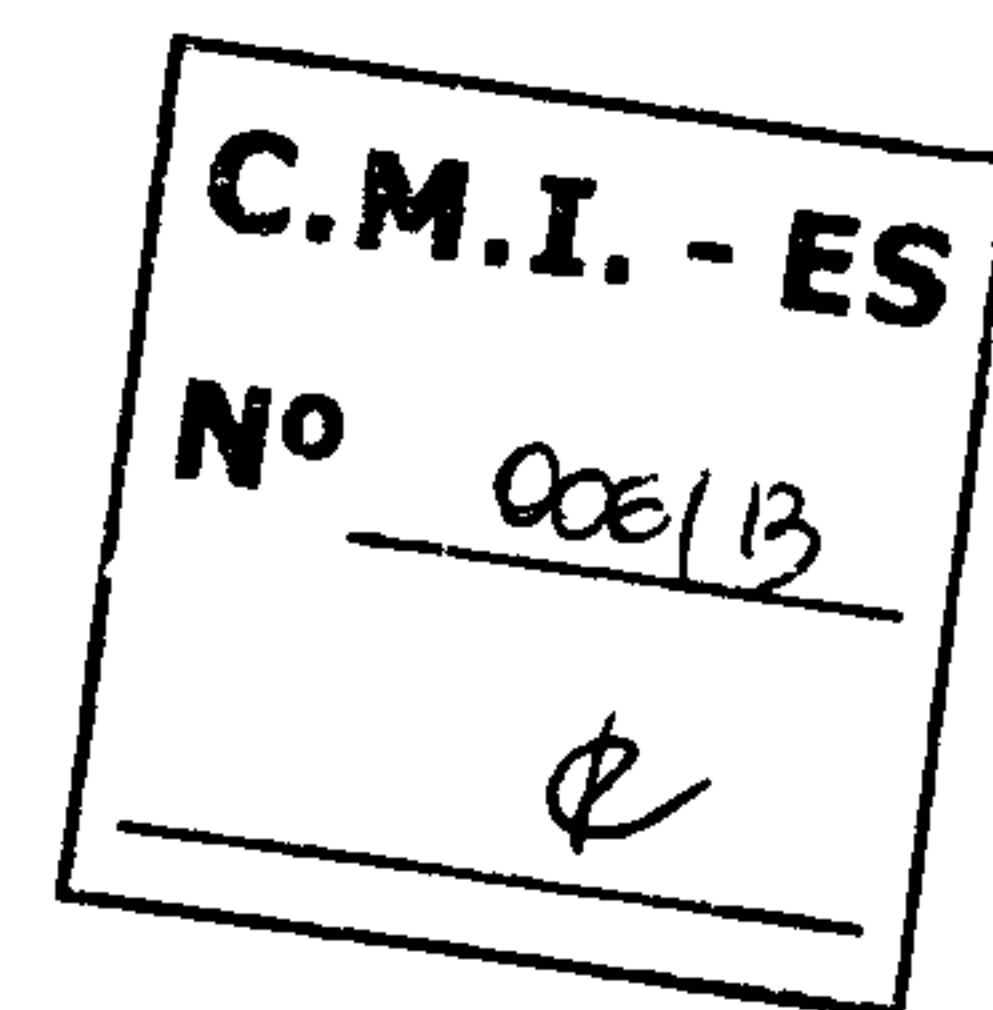


**TABELA DE VENCIMENTOS  
PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL**

**SAÚDE**

Níveis	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	680,00	707,20	735,49	764,91	795,50	827,32	860,42	894,83	930,63
II	1.324,31	1.377,28	1.432,37	1.489,67	1.549,25	1.611,22	1.675,67	1.742,70	1.812,41
III	2.000,00	2.080,00	2.163,20	2.249,73	2.339,72	2.433,31	2.530,64	2.631,86	2.737,14





18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13/03/2013**

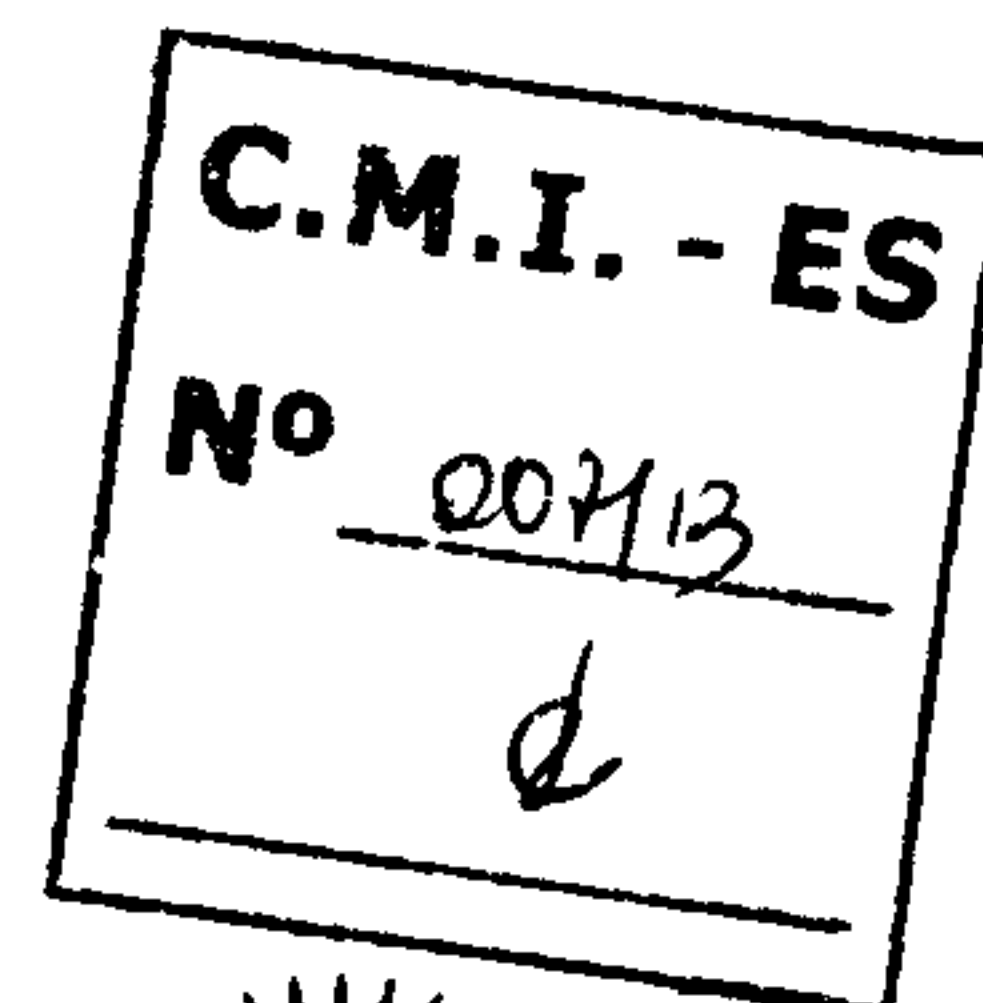
- **Única Discussão e Única votação do Projeto de Lei n.º 007/2013 recebido em 06/03/2013** que "Cria o Portal da Transparência no âmbito do Poder Legislativo do Município de Itarana, Espírito Santo e dá outras providências", de autoria da Mesa Diretora.
- **Única Discussão e Única votação do Projeto de Lei n.º 008/201 recebido em 11/03/2013, do Poder Executivo, que** "Altera o anexo II da Lei Municipal 814/2008 (Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências)".
- **Única Discussão e Única votação do Projeto de Lei n.º 009/201 recebido em 11/03/2013, do Poder Executivo, que** "Altera o anexo II da Lei Municipal 813/2008 (Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Define o Sistema de Vencimento dos Servidores de Cargos do Poder Executivo e dá outras providências)".
- **Única Discussão e Única votação do Projeto de Lei n.º 010/2013 recebido em 11/03/2013, do Poder Executivo, que** "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente do Município de Itarana".
- **Única Discussão e Única votação do Projeto de Lei Complementar n.º 001/2013 recebido em 11/03/2013, do Poder Executivo, que** "Altera o anexo II da Lei Complementar Municipal n.º 002/2008 (Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Itarana) e dá outras providências".

**Câmara Municipal de Itarana/ES, 11 de março de 2013.**

  
**LAUDELINO GRUNEWALD**  
Presidente CMI/ES

18-04-1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**

Protocolo de Fis. 72F Sob N° 141

Em 17 de Março de 2013

EXM° SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

**Geraldo A. Dal'Col**  
Assist. Leg. e Adm.  
em Exercício - CMI/ES  
Port n° 005/2013 de 01/01/2013

A Vereadora que a este subscreve, no uso de suas prerrogativas constitucionais, de acordo com o **Artigo 114, § 3º, Inciso VI, do Regimento Interno**, observando-se ainda o **Artigo 132, caput e § 1º, R E Q U E R** ao douto Plenário, a dispensa dos Interstícios Regimentais ao **Projeto de Lei n.º 007/2013** que "Cria o Portal da Transparência no âmbito do Poder Legislativo do Município de Itarana, Espírito Santo e dá outras providências", de autoria da **Mesa Diretora; ao Projeto de Lei n.º 008/2013, do Poder Executivo**, que "Altera o anexo II da Lei Municipal 814/2008 (Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências"; ao **Projeto de Lei n.º 009/201, do Poder Executivo**, que "Altera o anexo II da Lei Municipal 813/2008 (Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Define o Sistema de Vencimento dos Servidores de Cargos do Poder Executivo e dá outras providências"; ao **Projeto de Lei n.º 010/2013 do Poder Executivo**, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente do Município de Itarana" e ao **Projeto de Lei Complementar n.º 001/2013 do Poder Executivo**, que "Altera o anexo II da Lei Complementar Municipal n° 002/2008 (Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Itarana) e dá outras providências".

Sala das Sessões, 13 de março de 2013.

  
**ILZA JASTROW ARNHOLZ**  
Vereadora - PMDB



Aprovado em Única votação por

unanimidade

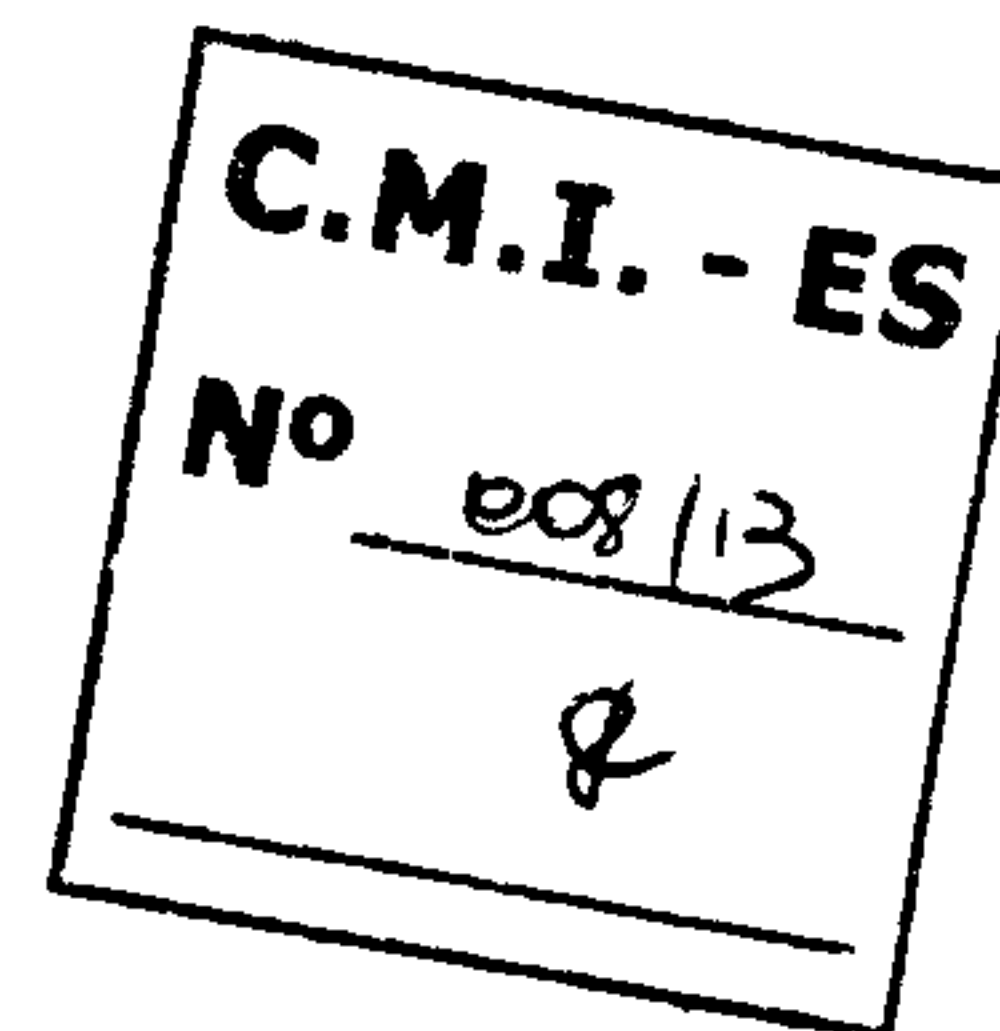
Sala das Sessões, 13 103 12013



Presidente

**Laudelino Grunewald**

Presidente da CMI/ES



18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,  
ORÇAMJENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO.

RELATÓRIO

Uma vez cumpridas as formalidades legais, baixa a esta Comissão, o incluso Projeto de Lei nº 08/2013, de autoria do Executivo, que “Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 814/2008 (Dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Secretaria Municipal de Saúde e Itarana) e dá outras providências.”

Analisando sob a ótica da legalidade, o projeto de lei em apreciação, atende perfeitamente o disposto na legislação infraconstitucional, motivo de sua total legalidade.

É o relatório.

Prosseguindo, passamos a emitir o seguinte:

PARECER

Recomendamos ao Plenário a aprovação do Projeto de Lei nº 008/2013.

Sala das Comissões, 13 de março de 2013.

  
DIEGO VINÍCIO FARDIN  
RELATOR

  
JOSÉ ANTONIO DELAI  
MEMBRO

  
EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA  
MEMBRO

18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Itarana/ES, 14 de março de 2013

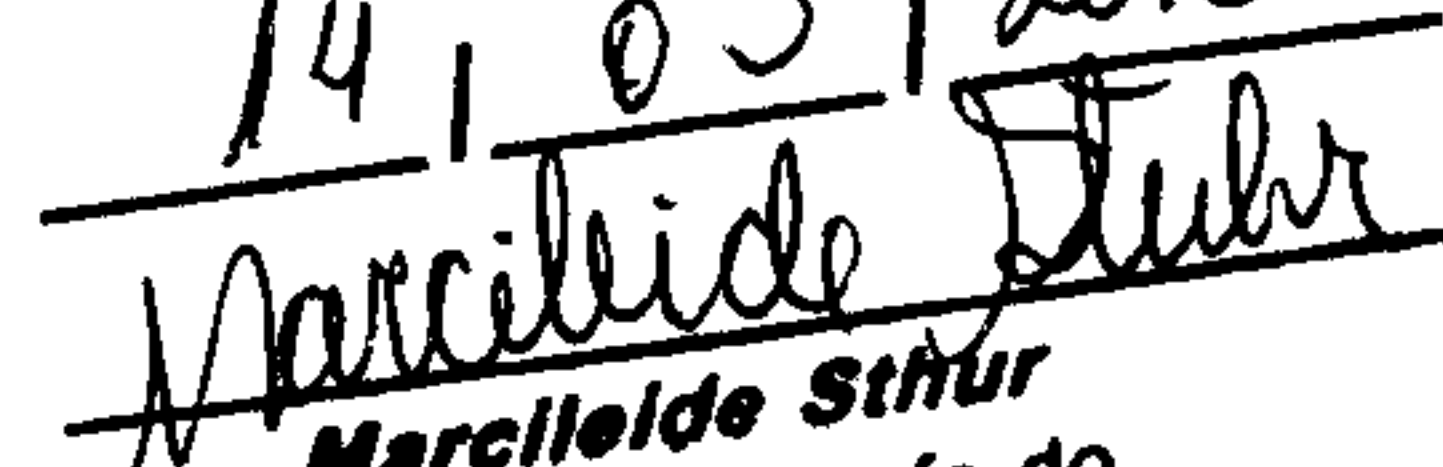
OF.GP/CMI/Nº 066/2013

Senhor Prefeito

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, o autógrafo do Projeto de Lei nº. **008/2013** que **"Altera o Anexo da Lei Municipal nº 814/2008 (dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana) e dá outras providências"**, de autoria desse Executivo, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 13/03/2013.

Atenciosamente

  
**LAUDELINO GRUNEWALD**  
Presidente da CMI/ES

**RECEBEMOS**  
14 / 03 / 2013  
  
**Marcellide Stühr**  
Secretária-Chefe do  
Gabinete do Prefeito  
Portaria nº 007/2013

**Excelentíssimo Senhor**  
**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal  
Itarana/ES

<b>C.M.I. - ES</b>
Nº <u>010/13</u>
<u>  </u>

18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE LEI 008/2013**

*Altera o Anexo da Lei Municipal nº 814/2008 (dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana) e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo faz saber que aprovou:

**Art. 1º.** Fica alterado o Anexo II, da Lei Municipal nº 814/2008, vigorando os valores contidos no anexo único da presente Lei.

**Art. 2º.** Os recursos orçamentários para a cobertura da presente despesa advirão da dotação orçamentária específica constante no Orçamento Municipal de cada exercício, condicionado às limitações legais.

**Art. 3º.** Os acréscimos no valor da remuneração dos Servidores abrangidos pela presente Lei, constantes do respectivo Anexo Único, serão objeto de compensação em caso de condenação judicial, acordo com a categoria ou qualquer ato, fundados nos mesmos elementos.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos inclusive financeiros a partir de 1º de março de 2013, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 14 de março de 2013.

  
LAUDELINO GRUNEWALD  
Presidente

**TABELA DE VENCIMENTOS**  
**PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL**

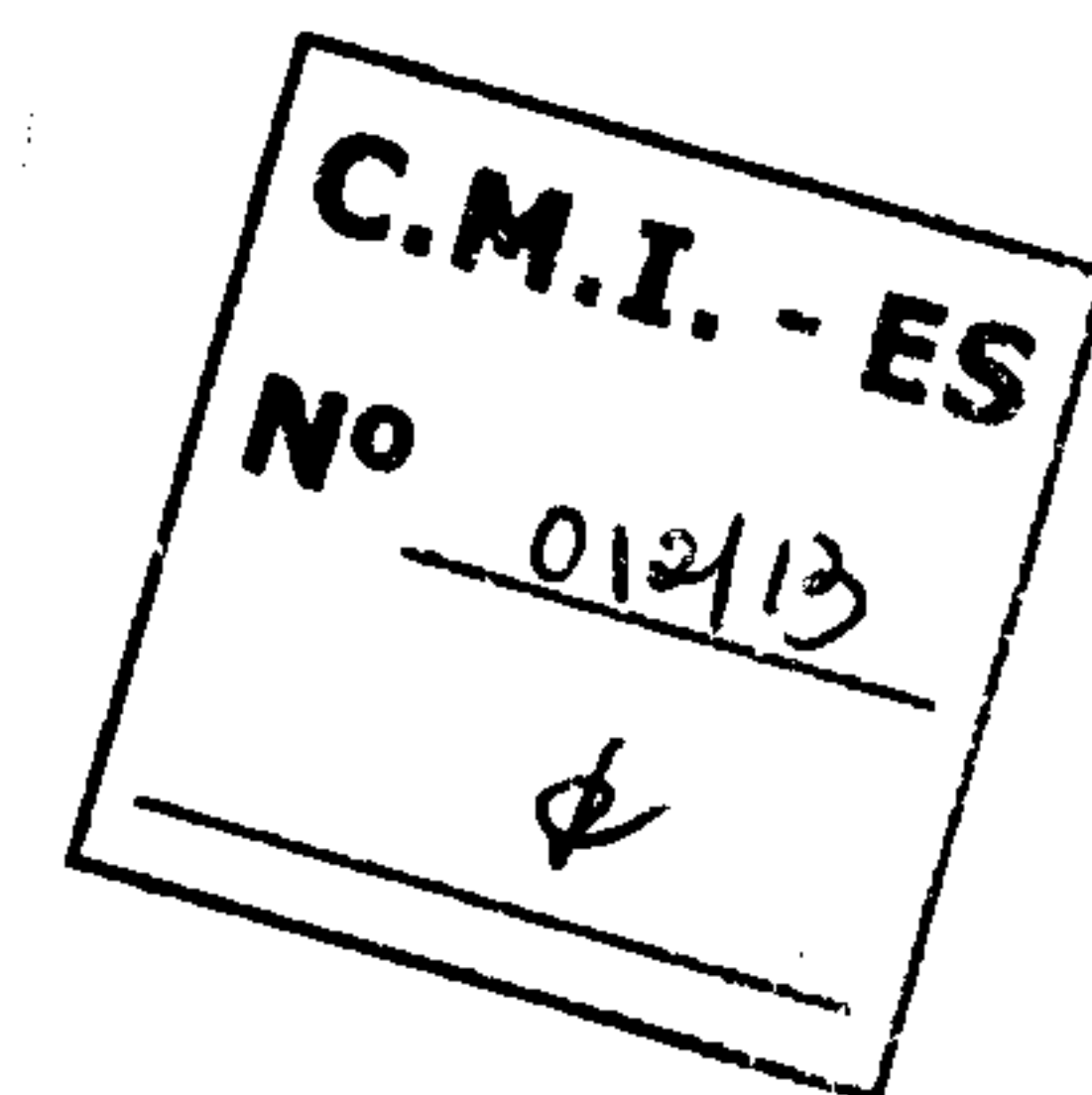
**SAÚDE**

Níveis	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	680,00	707,20	735,49	764,91	795,50	827,32	860,42	894,83	930,63
II	1.324,31	1.377,28	1.432,37	1.489,67	1.549,25	1.611,22	1.675,67	1.742,70	1.812,41
III	2.000,00	2.080,00	2.163,20	2.249,73	2.339,72	2.433,31	2.530,64	2.631,86	2.737,14

PP

**C.M.I. - ES**  
 Nº 011/13  
 e





18 - 04 - 1964

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
*Gabinete do Prefeito*

OF.EMI/GP/Nº 178/2013

Itarana/ES, 18 de março de 2013.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**

Protocolo de Fls. 74-V Sob Nº 167

Em 21 de março de 20 13

Geraldo A. Dal'Col  
Assist. Leg. e Adm.  
em Exercício - CMI/ES  
Port nº 005/2013 de 01/01/2013

Senhor Presidente.

Encaminho-vos anexa, devidamente sancionada pelo Executivo Municipal, em 14 de março de 2013, as Leis Municipais adiante descritas:

- ✓ LEI MUNICIPAL Nº. 1.038/2013 - Cria o Portal da Transparência no âmbito do Poder Legislativo do Município de Itarana, Espírito Santo e dá outras providências.
- ✓ LEI MUNICIPAL Nº. 1.039/2013 - Altera o Anexo da Lei Municipal nº 814/2008 (dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana) e dá outras providências.
- ✓ LEI MUNICIPAL Nº. 1.040/2013 - Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 813/2008 (dispõe sobre Plano de Cargos e Carreiras e Define o Sistema de Vencimento dos Servidores de Cargos do Poder Executivo) e dá outras providências.
- ✓ LEI MUNICIPAL Nº. 1.041/2013 - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente do Município de Itarana.
- ✓ LEI COMPLEMENTAR Nº. 010/2013 - Altera o Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 002/2008 (Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Itarana) e dá outras providências.

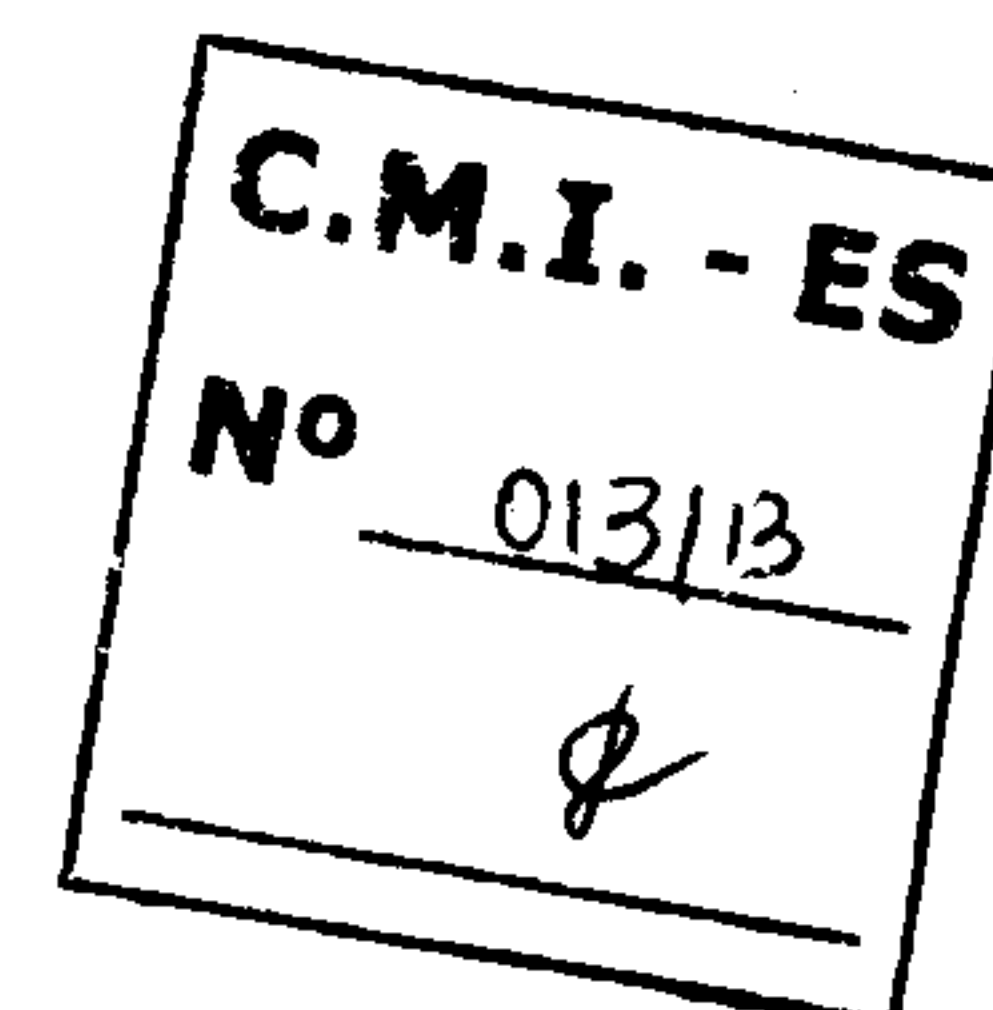
Atenciosamente

**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **LAUDELINO GRUNEWALD**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana  
Itarana/ES.

18 - 04 - 1964

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



LEI 1039/2013

**Altera o Anexo da Lei Municipal nº 814/2008 (dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana) e dá outras providências.**

Faço Saber a todos os habitantes do Município de Itarana-ES, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o Anexo II, da Lei Municipal nº 814/2008, vigorando os valores contidos no anexo único da presente Lei.

**Art. 2º.** Os recursos orçamentários para a cobertura da presente despesa advirão da dotação orçamentária específica constante no Orçamento Municipal de cada exercício, condicionado às limitações legais.

**Art. 3º.** Os acréscimos no valor da remuneração dos Servidores abrangidos pela presente Lei, constantes do respectivo Anexo Único, serão objeto de compensação em caso de condenação judicial, acordo com a categoria ou qualquer ato, fundados nos mesmos elementos.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos inclusive financeiros a partir de 1º de março de 2013, revogando as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 14 de março de 2013.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal de Itarana.

Publicada em 14 de março de 2013

Roselene Monteiro Zanetti  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
Portaria Nº 002/2013

**TABELA DE VENCIMENTOS**  
**PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL**

**SAÚDE**

PADRÃO (RAZÃO 4%)

Níveis	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	680,00	707,20	735,49	764,91	795,50	827,32	860,42	894,83	930,63
II	1.324,31	1.377,28	1.432,37	1.489,67	1.549,25	1.611,22	1.675,67	1.742,70	1.812,41
III	2.000,00	2.080,00	2.163,20	2.249,73	2.339,72	2.433,31	2.530,64	2.631,86	2.737,14

**C.M.I. - ES**  
 Nº 01413  
 ✓

*[Handwritten Signature]*